

Santo Antônio  
da Alegria recebe  
novos auxílios

Despachando expediente da Secretaria da Viação, o Governador Carvalho Pinto, aprovou resolução do Conselho Rodoviário que concede auxílio de Cr\$ 800.000,00, por conta da verba de "Obras Inacriáveis da Rede Municipal", à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria e libera a importância de Cr\$ 82.716,70, sua disponibilidade atual junto ao Auxílio Rodoviário Estadual. Tais quantias se destinam àquela Municipalidade para que, sob a orientação e fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem, proceda aos serviços mais urgentes como reconstrução de pontes, bueiros, mata-burros, drenagens, etc.

A Prefeitura de Santo Antônio da Alegria já foram concedidos auxílios anteriores que atingem 950 mil cruzeiros.

Floristas cariocas aplaudem  
ato do Prof. Carvalho Pinto

Floristas da praça Olavo Bilac, da Guanabara, em ofício assinado pelos srs. Augusto Silva e Jorge Alves Cardeal, manifestaram ao Governador Carvalho Pinto "intenso júbilo cívico ao tomar conhecimento do benemérito ato de V. Exa., de preservação da flora e fauna, ao encaminhar projeto de lei à Assembléia Legislativa, acompanhando de mensagem elucidativa onde V. Exa. põe em relevo a necessidade de proteção à paisagem

agreste e florestal, e à fauna originais".

Após hipotecar inteira solidariedade ao Chefe do Executivo paulista, o ofício dos floristas cariocas conclui por desejar "o maior êxito no empreendimento admirável que vai encetar em favor da flora e da fauna do Estado de São Paulo, quicá do Brasil".

Material para serviços  
de água no Interior

O Departamento de Obras Sanitárias, por determinação do Secretário da Viação, eng. Francisco Machado de Campos, abriu concorrência pública para aquisição de tubos de pressão de ferro fundido e peças especiais, destinadas aos serviços de abastecimento de água de Lindóia e Valparaíso, e aquisição de dois transformadores destinados ao serviço de abastecimento de água de Araçatuba.

Construção de  
passagens de gado

O Departamento de Estradas de Rodagem, por determinação do Secretário da Viação, eng. Francisco Machado de Campos, abriu concorrência para construção de duas passagens de gado na estrada Franca-Rio Grande, nos trechos Franca-Pedregulho e Pedregulho-Rifaina.

## Obras de esgotos ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

envolvendo os trabalhos e a intensificação de seu ritmo, basta comparar o resultado do mês de setembro, no qual foram executados 17.053,45 m, que representam 15% do total do trabalho de 9 meses do corrente ano, com a média mensal que é de 11.830 metros. Houve, portanto, em setembro, um recorde no trabalho, o qual poderá ser mantido e mesmo ultrapassado, se condições de tempo o permitirem.

De acordo com o citado relatório, São Paulo já recebeu, através do P.A. — uma extensão de 379.387,70 metros de esgotos sanitários, devendo ser concluídos, até o fim do atual Governo, mais 280.612,30 metros, elevando, assim, em 660.000 metros a extensão total da rede para os efluentes sanitários da Capital, propiciando levar o benefício desse melhoramento à quase totalidade da população urbana.

TELEFONES DA Imprensa Oficial do Estado	
Diretoria .....	36-2539
Gerência .....	36-2752
Redação .....	34-5310
Contadoria .....	36-2764
Expediente .....	36-7931
Serviço do Pessoal .....	36-6183
Tesouraria, Publicações e Impressão	36-2684
Assinaturas e Arquivo .....	36-2724
Revisão .....	36-6184
Material .....	36-2587
Oficinas de Obras .....	36-2598
do Jornal .....	36-2552

DIÁRIO DO EXECUTIVO  
GOVÊRNO DO ESTADO

## DECRETO N. 39.224, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Declara de utilidade pública a "Fundação Antônio-Antonietta Cintra Gordinho", com sede nesta Capital

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.196, de 25 de outubro de 1955,

## Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Fundação Antônio-Antonietta Cintra Gordinho", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos,  
Diretor Geral, Substituto.

## DECRETO N. 39.225, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre venda de pedregulho na Fazenda Campininha, próprio do Estado, dependência do Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada a contratar a extração e venda de pedregulho da Fazenda Campininha, próprio do Estado, dependência do Serviço Florestal, em Mogi Guaçu, neste Estado, pelo preço superior a Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) o metro cúbico, na forma a ser regulamentada pelo Titular da Pasta.

Artigo 2.º — Os interessados serão atendidos pela ordem, preferencialmente as autarquias estaduais, seguindo-se-lhes a União, inclusive suas autarquias, e os Municípios, para utilização em obras públicas.

Artigo 3.º — A venda de pedregulho a particulares fica sujeita à licitação pública na forma da legislação vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Bonifácio Coutinho Nogueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos,  
Diretor Geral, Substituto.

## DECRETO N. 39.226, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. à função que específica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 403-61, da C.P.R.T.I.,

## Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo, referência "53", do Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura, exercida pelo Senhor João Shogiro Tango.

Artigo 2.º — O Servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao regime de tempo integral.

Artigo 3.º — O título de admissão do servidor referido no artigo 1.º será apostilado pelo Sr. Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos,  
Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.227, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. ao cargo que específica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 394-61, da C.P.R.T.I.,

## Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (RTI), a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a 1 (um) cargo de Engenheiro-Agrônomo Encarregado, referência "68", da QSA-PP-II, lotado no Serviço de Sericultura, criado pelo artigo 1.º da Lei 6.056, de 1.º de março de 1961.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos,  
Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.228, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Autoriza a supressão do ramal de Santa Cruz do Rio Pardo entre Bernardino de Campos e Santa Cruz do Rio Pardo, pertencente à Estrada de Ferro Sorocabana e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Estrada de Ferro Sorocabana autorizada a suprimir o ramal de Santa Cruz do Rio Pardo, entre Bernardino de Campos e Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — A supressão a que se refere este Decreto se efetivará trinta dias após a instalação do serviço rodo-ferroviário em Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

## DECRETO N. 39.229, DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a revalidação de diploma de farmacêutico ou de cirurgião-dentista, conferido por Universidade, Faculdade ou Escola estrangeira, na Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos da decisão do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo em sessão de 4 de Setembro de 1961,

## Decreta:

Artigo 1.º — A revalidação de diploma de farmacêutico ou de cirurgião-dentista, conferido por Universidade, Faculdade ou Escola estrangeira, obedecerá ao disposto no presente decreto.

Artigo 2.º — O interessado deverá requerer ao Diretor da Faculdade a revalidação de seu diploma, juntando os seguintes documentos:

I — Prova de identidade e atestados de sanidade e de idoneidade moral.

II — Diploma de farmacêutico ou de cirurgião-dentista, certificado ou título de conclusão do curso de Farmácia ou de Odontologia, fornecido pela Instituição estrangeira, em documento original.

III — Prova idônea de que o diploma, certificado ou título confere, no país de origem, os mesmos direitos que outorgam, no Brasil, os diplomas fornecidos pela Faculdade.

IV — Programa do curso de Farmácia ou de Odontologia do respectivo Instituto estrangeiro, em documento idôneo.

V — Certificado de revalidação do curso secundário.